



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 352/85 - DE 09 DE MAIO 1.985.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DE TODO E QUALQUER TRIBUTO, O PATRIMONIO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTENCIA SOCIAL, PRINCIPALMENTE DA CONGREGAÇÃO FRANCISCANA DO EDUCANDARIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS”.

Mato Grosso,

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de todas e quaisquer Tributo Municipais o patrimônio das Instituições de Educação e de Assistência Social.

Jaciara.

§ 1º - Principalmente a Congregação das Irmãs Franciscanas de

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de maio de 1.985.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de administração.